

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Major Vieira/SC, 07 de Junho de 2022.

**PARECER TÉCNICO RELATIVO A APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM PROCESSO LICITATÓRIO**

A empresa **ICO SERVICE CAR LTDA** já qualificada no processo licitatório 024/2022 pregão eletrônico 012/2022, alega em sua defesa pelo fato de ter sido inabilitada, que estava desobrigada da apresentação do Balanço Patrimonial por ser um Microempreendedor e individual e que somente teria sido feita a sua transformação em 22/04/2022, sendo que desta forma apresentou balanço relativo ao período de 22/04/2022 a 30/04/2022.

**DAS EXIGÊNCIAS DO BALANÇO PATRIMONIAL**

A exigência no item 11.9 b, do edital “ **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020) vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**”.(grifei)

b.4) As sociedades constituídas há menos de 12 meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

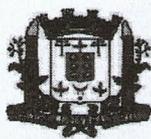
Conforme pode ser constatado pelo edital, a exigência é clara no sentido da apresentação do balanço. A empresa em questão foi constituída em 13/03/2019, o fato de ser microempreendedor individual, e somente transformada a natureza jurídica e forma de tributação, não exime a apresentação do Balanço.

Alega a empresa os seguintes dispositivos:

**Da Dispensa de Obrigações Acessórias**

**Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018 CGSN**

Art. 106. O MEI: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 1º e 6º, inciso II)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

§ 1º O MEI fica dispensado:

I – da escrituração dos livros fiscais e contábeis;

Lei complementar 123/2006

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a

§ 1º O MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do **caput**, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.

§ 6º Na hipótese do § 1º deste artigo:

II - será obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo MEI para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ficando dispensado desta emissão para o consumidor final.

O respaldo do edital está na lei 8.666 de 21 de junho de 1993 em seu artigo 31:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Não isenta a microempresa ou microempreendedor individual da apresentação de balanço em o art. 31, por ser uma das formas de comprovar a boa condição financeira. E também tem respaldo no acórdão 133/2022 plenário do TCU, que entre outras citações e entendimentos, cita em especial:

No entanto, acrescentou que a LC 123/2006, ao tratar das aquisições públicas, "*embora estabeleça tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, não as exclui da obrigação de comprovarem os requisitos de qualificação econômica definidos em editais de licitações*". Frisou ainda que a Lei 8.666/1993 determina que "*toda e qualquer empresa deve cumprir alguns requisitos, apresentando documentos que comprovem qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica. A qualificação econômico-financeira serve para demonstrar que a empresa tem boa saúde financeira. E, para isso, o principal documento comprobatório para verificar as finanças da empresa é o balanço patrimonial*". E arrematou: "*Portanto, ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

*sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993*

E finalizando o tópico, estabelece o Conselho Federal de Contabilidade a Resolução CFC nº 1.418/2012 a aprovação da a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que coloca as regras de escrituração e apresentação das demonstrações contábeis, entre elas cito os itens 26 e 28:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

28. As Demonstrações Contábeis devem ser identificadas, no mínimo, com as seguintes informações: (a) a denominação da entidade; (b) a data de encerramento do período de divulgação e o período coberto; e (c) a apresentação dos valores do período encerrado na primeira coluna e na segunda, dos valores do período anterior.

Desta forma, mesmo que fosse o caso da apresentação do balanço como foi feito, fato que não é, ainda assim estaria em desconformidade com a NORMA.

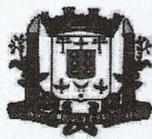
Como a empresa já era constituída e muito embora dispensada da apresentação de balanço para fins fiscais, não está isenta da apresentação para fins de participação em licitação e o balanço deveria constar na coluna ano anterior os valores de capital e outras movimentações financeiras feitas no encerramento de 2020 e também na coluna 2021 da mesma forma, ainda que desobrigada pela legislação fiscal.

Opino pela manutenção da inabilitação da referida empresa neste tópico, pelo não cumprimento da NORMA do ITG 1000, com as duas colunas, e também por deixar de anexar a DRE – Demonstração do Resultado do Exercício

Referente a alegação das demais empresas ter descumprido a legislação quanto a apresentação do balanço, passamos a analisar:

**Empresa: Marco Aurelio Carvalho Auto Center**

Apresentou o Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) na forma estabelecida pela Norma contábil duas colunas (ano anterior e último exercício já exigível 2021) porém descumpriu o que estabelece a Norma no cumprimento do item 26, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DRE e notas explicativas (Obrigatório).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**Empresa: IGM PNEUS LTDA**

Apresentou o Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) relativo ao ano de 2021 conforme edital, também apresentou a DRE - Demonstração do Resultado do Exercício do mesmo período, porém descumpriu a Norma no que se refere a forma de apresentação do Balanço que exige as duas colunas dos dois anos, neste caso ano 2020 e 2021 e deixou de apresentar as notas explicativas (obrigatório).

Se o entendimento for apenas o que estabelece o edital estaria na minha opinião também inabilitada a empresa Marco Aurélio Carvalho Auto Center por não ter anexado a DRE.

Se o entendimento for no sentido de cumprir o que estabelece o art 31, inciso I da lei 8.666/93, que refere-se as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei, estariam as três empresas inabilitadas, por descumprir as peças exigíveis pela NORMA contábil.

Encaminho para apreciação, tendo apenas emitido a opinião técnica sobre as peças contábeis, não sendo analisados os outros documentos anexados ao processo.

**ANTONIO CARLOS DE SÁ RIBAS**  
**CONTADOR**  
**CRC/SC 018584/O-5**

## Acórdão 133/2022 Plenário – TCU

 [parceriasgovernamentais.com.br /acordao-133-2022-plenario-tcu-licitacao-qualificacao-economico-financeira-exigencia-balanco-patrimonial-microempreendedor-individual/](https://parceriasgovernamentais.com.br/acordao-133-2022-plenario-tcu-licitacao-qualificacao-economico-financeira-exigencia-balanco-patrimonial-microempreendedor-individual/)

Por adminGVP



**Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Balanço patrimonial. Microempreendedor individual.**

**Para econômico em licitação regulamentada pela Lei 8.66/1993 exercício microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, exigido para fins de qualificação de balanço patrimonial e quando contabilizados de último social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do balanço pelo Código Civil (art.1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).**

Formulada ao TCU grandemente possível irregularidades no Pregão Eletrônico 8, proposto pelo Segundo Objeto de Defesa Aérea e Representação Integrado de Defesa Aérea21 (Cindacta II), cuja era uma celebração de contrato de prestação de controle de administração e gerenciamento de frota para a manutenção preventiva de meios de comunicação e equipamentos, com previsão inicial de doze meses, podendo até ser prorrogado, limitador de recursos, limitador de meses. Entre as irregularidades suscitadas, mereceu destaque o fato edital, em sua cláusula 12.2, dispensar o microempreendedor individual que pretendesse au os benefícios do tratamento previsto na LC 123/2006 apresentação do balanço patrimonial e das contabilizações do último exercício . Segundo a representação, Artigo com a proposta de edição de teorais constava do modelo elaborado pela União. Em sua instrução, uma unidade técnica considerou não haver justificativas para a relação de micropreendedor individual, do patrimonial e as últimas normas contábeis do exercício. Deduziu a unidade de instrução que a dispensa seria decorrente do teor do art. 1.179, § 2º, do Código Civil, c/co art. 68 da LC 123/2006 e art. 106, inciso I e § 1º fiscais da Resolução CGSN 140/2018, que, em síntese, dispensa o microempreendedor individual da elaboração do balanço patrimonial, bem como da escrituração dos livros e contábeis. No entanto, acrescentou que a LC 123/2006, ao tratar das aquisições públicas, “ A unidade técnica em último não teve justificativas para dispensar, em relação ao estudo patrimonial e as referências individuais do exercício, em relação ao estudo patrimonial. Deduziu a unidade de instrução que a dispensa seria decorrente do teor do art. 1.179, § 2º, do Código Civil, c/co art. 68 da LC 123/2006 e art. 106, inciso I e § 1º fiscais da Resolução CGSN 140/2018, que, em síntese, dispensa o microempreendedor individual da elaboração do balanço patrimonial, bem como da escrituração dos livros e contábeis. No entanto, acrescentou que a LC 123/2006, ao tratar das aquisições públicas, “ A unidade técnica em último não teve justificativas para dispensar, em relação ao estudo patrimonial e as referências individuais do exercício, em relação ao estudo patrimonial. Deduziu a unidade de instrução que a dispensa seria decorrente do teor do art. 1.179, § 2º, do Código Civil, c/co art. 68 da LC 123/2006 e art. 106, inciso I e § 1º fiscais da Resolução

CGSN 140/2018, que, em síntese, dispensa o microempreendedor individual da elaboração do balanço patrimonial, bem como da escrituração dos livros e contábeis. No entanto, acrescentou que a LC 123/2006, ao tratar das aquisições públicas, “ do Código Civil, c/co art. 68 da LC 123/2006 e art. 106, inciso I e § 1º fiscais da Resolução CGSN 140/2018, que, em síntese, dispensa o microempreendedor individual da elaboração do balanço patrimonial, bem como da escrituração dos livros e contábeis. No entanto, acrescentou que a LC 123/2006, ao tratar das aquisições públicas, “ do Código Civil, c/co art. 68 da LC 123/2006 e art. 106, inciso I e § 1º fiscais da Resolução CGSN 140/2018, que, em síntese, dispensa o microempreendedor individual da elaboração do balanço patrimonial, bem como da escrituração dos livros e contábeis. No entanto, acrescentou que a LC 123/2006, ao tratar das aquisições públicas, “*Estabeleça tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de porte pequeno como excluída da obrigação de verificar os requisitos de classificação licitados não foram considerados em editais de porte*”. Frisou ainda que a Lei 8.666/1993 determina que “*toda e qualquer empresa deve cumprir alguns requisitos, apresentando documentos que comprovem qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica-financeira e habilitação jurídica. A qualificação econômico-financeira serve para demonstrar que a empresa tem boa saúde financeira. E, para isso, o principal documento probatório para verificar as finanças da empresa é o balanço patrimonial*”. E arrematou: “*Portanto, ainda o MEI está dispensado da elaboração do balanço patrimonial para participação em licitação pública, regulamentada pela Lei 8666/1993, alterada para fins de comprovação de sua boa situação, deverá ser feita o balanço patrimonial e quando os balanços do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993*”. Considerando que algumas propostas se encontram em nenhum e que as duas empresas que seguem em andamento não são apresentadas pela AGU em licitação, e também considerando que a cláusula 9.12.2. seu sítio na internet, a unidade instrutiva órgãos tão somente cientificantes acerca da irregularidade identificada. Em seu voto, o relator de negócios com o entendimento da unidade técnica Para corroborar sua posição, trouxe à colação o Acórdão 5221/2016-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal decidira “*Determinar ao Logístico do Exército que, nos seus procedimentos licitatórios como empresas de porte pequeno e autorizados da apresentação do balanço do último comando de bens para entrega, conforme previsto que observe que previsto no art. . 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015*”. Assim sendo, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu dar ciência à AGU e ao Cindacta II que, “*para situação de licitação pública, registrada pela Lei 1, o MEI, mesmo que seja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, apresentar, exigido para fins de comprovação de sua boa financeira, o balanço e contabilidade do último relatório. exercício social, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei de Licitações*”.

Fonte: TCU – Informativo de Licitações e Contratos nº 429

**RESOLUÇÃO CFC N.º 1.418/12**

*Aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para  
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.*

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

Contador **Juarez Domingues Carneiro**  
Presidente

Ata CFC n.º 972

**NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**  
**ITG 1000 – MODELO CONTÁBIL PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO**  
**PORTE**

Índice	Item
<b>ALCANCE</b>	<b>1 – 6</b>
<b>DEFINIÇÕES</b>	<b>7</b>
<b>ESCRITURAÇÃO</b>	<b>8 – 14</b>
<b>CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS</b>	<b>15 – 25</b>
<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b>	<b>26 – 39</b>
<b>PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO</b>	<b>40 – 42</b>
<b>ANEXO 1 – Carta de Responsabilidade da Administração</b>	
<b>ANEXO 2 – Balanço Patrimonial</b>	
<b>ANEXO 3 – Demonstração do Resultado do Período</b>	
<b>ANEXO 4 – Plano de Contas Simplificado</b>	

### **Alcance**

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos simplificados a serem observados pelas entidades definidas e abrangidas pela NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, que optarem pela adoção desta Interpretação, conforme estabelecido no item 2.
2. Esta Interpretação é aplicável somente às entidades definidas como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte”, conforme definido no item 3.
3. Para fins desta Interpretação, entende-se como “Microempresa e Empresa de Pequeno Porte” a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o Art. 966 da Lei n.º 10.406/02, que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta anual até os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.
4. A adoção dessa Interpretação não desobriga a microempresa e a empresa de pequeno porte a manutenção de escrituração contábil uniforme dos seus atos e fatos administrativos que provocaram, ou possam vir a provocar, alteração do seu patrimônio.
5. A microempresa e a empresa de pequeno porte que optarem pela adoção desta Interpretação devem avaliar as exigências requeridas de outras legislações que lhe sejam aplicáveis.
6. A microempresa e a empresa de pequeno porte que não optaram pela adoção desta Interpretação devem continuar a adotar a NBC TG 1000 ou as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Gerais completas, quando aplicável.

## **Definições**

7. As definições de termos utilizados nesta Interpretação constam no Glossário de Termos, incluído na NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.285/10.

## **Escrituração**

8. A escrituração contábil deve ser realizada com observância aos Princípios de Contabilidade, aprovados pela Resolução CFC n.º 750/93, e em conformidade com as disposições contidas nesta Interpretação.
9. As receitas, as despesas e os custos do período da entidade devem ser escriturados contabilmente, de acordo com o regime de competência.
10. Os lançamentos contábeis no Livro Diário devem ser feitos diariamente. É permitido, contudo, que os lançamentos sejam feitos ao final de cada mês, desde que tenham como suporte os livros ou outros registros auxiliares escriturados em conformidade com a ITG 2000 – Escrituração Contábil, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.330/11.
11. Para transações ou eventos materiais que não estejam cobertos por esta Interpretação, a entidade deve utilizar como referência os requisitos apropriados estabelecidos na ITG 2000 – Escrituração Contábil e na NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.
12. Para salvaguardar a sua responsabilidade, o profissional da Contabilidade deve obter Carta de Responsabilidade da administração da entidade para a qual presta serviços, podendo, para tanto, seguir o modelo sugerido no Anexo 1 desta Interpretação.
13. A Carta de Responsabilidade deve ser obtida conjuntamente com o contrato de prestação de serviços contábeis de que trata a Resolução CFC n.º 987/03 e renovada ao término de cada exercício social.
14. A Carta de Responsabilidade tem por objetivo salvaguardar o profissional da Contabilidade no que se refere a sua responsabilidade pela realização da escrituração contábil do período-base encerrado, segregando-a e distinguindo-a das responsabilidades da administração da entidade, sobretudo no que se refere à manutenção dos controles internos e ao acesso às informações.

## **Critérios e procedimentos contábeis**

15. O custo dos estoques deve compreender todos os custos de aquisição, transformação e outros custos incorridos para trazer os estoques ao seu local e condição de consumo ou venda.
16. O custo dos estoques deve ser calculado considerando os custos individuais dos itens, sempre que possível. Caso não seja possível, o custo dos estoques deve ser calculado por meio do uso do método “Primeiro que Entra, Primeiro que Sai” (PEPS) ou o método do custo médio ponderado. A escolha entre o PEPS e o custo médio ponderado é uma política contábil definida pela entidade e, portanto, esta deve ser aplicada consistentemente entre os períodos.
17. Os estoques devem ser mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Para estoques de produtos acabados, o valor realizável líquido corresponde ao valor estimado do preço de venda no curso normal dos negócios menos as despesas necessárias

estimadas para a realização da venda. Para estoques de produtos em elaboração, o valor realizável líquido corresponde ao valor estimado do preço de venda no curso normal dos negócios menos os custos estimados para o término de sua produção e as despesas necessárias estimadas para a realização da venda.

18. Um item do ativo imobilizado deve ser inicialmente mensurado pelo seu custo. O custo do ativo imobilizado compreende o seu preço de aquisição, incluindo impostos de importação e tributos não recuperáveis, além de quaisquer gastos incorridos diretamente atribuíveis ao esforço de trazê-lo para sua condição de operação. Quaisquer descontos ou abatimentos sobre o valor de aquisição devem ser deduzidos do custo do imobilizado.
19. O valor depreciável (custo menos valor residual) do ativo imobilizado deve ser alocado ao resultado do período de uso, de modo uniforme ao longo de sua vida útil. É recomendável a adoção do método linear para cálculo da depreciação do imobilizado, por ser o método mais simples.
20. Se um item do ativo imobilizado apresentar evidências de desvalorização, passando a ser improvável que gerará benefícios econômicos futuros ao longo de sua vida útil, o seu valor contábil deve ser reduzido ao valor recuperável, mediante o reconhecimento de perda por desvalorização ou por não recuperabilidade (*impairment*).
21. São exemplos de indicadores da redução do valor recuperável, que requerem o reconhecimento de perda por desvalorização ou por não recuperabilidade:
  - (a) declínio significativo no valor de mercado;
  - (b) obsolescência;
  - (c) quebra.
22. Terreno geralmente possui vida útil indefinida e, portanto, não deve ser depreciado. Edificação possui vida útil limitada e, portanto, deve ser depreciado.
23. As receitas de venda de produtos, mercadorias e serviços da entidade devem ser apresentadas líquidas dos tributos sobre produtos, mercadorias e serviços, bem como dos abatimentos e devoluções, conforme exemplificado no Anexo 3 desta Interpretação.
24. A receita de prestação de serviço deve ser reconhecida na proporção em que o serviço for prestado.
25. Quando houver incerteza sobre o recebimento de valor a receber de clientes, deve ser feita uma estimativa da perda. A perda estimada com créditos de liquidação duvidosa deve ser reconhecida no resultado do período, com redução do valor a receber de clientes por meio de conta retificadora denominada “perda estimada com créditos de liquidação duvidosa”.

### **Demonstrações contábeis**

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.
27. A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo além das previstas no item 26, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não serem

obrigatórias para as entidades alcançadas por esta Interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

28. As Demonstrações Contábeis devem ser identificadas, no mínimo, com as seguintes informações:
  - (a) a denominação da entidade;
  - (b) a data de encerramento do período de divulgação e o período coberto; e
  - (c) a apresentação dos valores do período encerrado na primeira coluna e na segunda, dos valores do período anterior.
29. No Balanço Patrimonial, a entidade deve classificar os ativos como Ativo Circulante e Não Circulante e os passivos como Passivo Circulante e Não Circulante.
30. O Ativo deve ser classificado como Ativo Circulante quando se espera que seja realizado até 12 meses da data de encerramento do balanço patrimonial. Nos casos em que o ciclo operacional for superior a 12 meses, prevalece o ciclo operacional.
31. Todos os outros ativos devem ser classificados como Ativo Não Circulante.
32. O Passivo deve ser classificado como Passivo Circulante quando se espera que seja exigido até 12 meses da data de encerramento do balanço patrimonial. Nos casos em que o ciclo operacional for superior a 12 meses, prevalece o ciclo operacional.
33. Todos os outros passivos devem ser classificados como Passivo Não Circulante.
34. No mínimo, o Balanço Patrimonial deve incluir e evidenciar os grupos de contas apresentados no Anexo 2 desta Interpretação.
35. No mínimo, a Demonstração do Resultado deve incluir e evidenciar os grupos de contas apresentados no Anexo 3 desta Interpretação.
36. Itens adicionais, nomes de grupos e subtotais devem ser apresentados no Balanço Patrimonial ou na Demonstração do Resultado se forem relevantes e materiais para a entidade.
37. As despesas com tributos sobre o lucro devem ser evidenciadas na Demonstração do Resultado do período.
38. Quaisquer ganhos ou perdas, quando significativos, por serem eventuais e não decorrerem da atividade principal e acessória da entidade, devem ser evidenciados na Demonstração do Resultado separadamente das demais receitas, despesas e custos do período.
39. No mínimo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis devem incluir:
  - (a) declaração explícita e não reservada de conformidade com esta Interpretação;
  - (b) descrição resumida das operações da entidade e suas principais atividades;
  - (c) referência às principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis;
  - (d) descrição resumida das políticas contábeis significativas utilizadas pela entidade;
  - (e) descrição resumida de contingências passivas, quando houver; e

- (f) qualquer outra informação relevante para a adequada compreensão das demonstrações contábeis.

### **Plano de contas simplificado**

40. O Plano de Contas, mesmo que simplificado, deve ser elaborado considerando-se as especificidades e natureza das operações realizadas, bem como deve contemplar as necessidades de controle de informações no que se refere aos aspectos fiscais e gerenciais.

41. O Plano de Contas Simplificado, apresentado no Anexo 4 desta Interpretação, deve conter, no mínimo, 4 (quatro) níveis, conforme segue:

Nível 1: Ativo;  
Passivo e Patrimônio Líquido; e  
Receitas, Custos e Despesas (Contas de Resultado).

Nível 2: Ativo Circulante e Ativo Não Circulante.  
Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido.  
Receitas de Venda, Outras Receitas Operacionais, Custos e Despesas Operacionais.

Nível 3: Contas sintéticas que representam o somatório das contas analíticas que recebem os lançamentos contábeis, como, por exemplo, Caixa e Equivalentes de Caixa.

Nível 4: Contas analíticas que recebem os lançamentos contábeis, como, por exemplo, Bancos Conta Movimento.

42. Uma exemplificação dos 4 (quatro) níveis descritos no item 41 é a seguinte:

Nível 1 – Ativo

Nível 2 – Ativo Circulante

Nível 3 – Caixa e Equivalentes de Caixa

Nível 4 – Bancos Conta Movimento

## ANEXO 1

### CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Local e data

À  
EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS XYZ  
CRC n.º XX:  
Endereço:  
Cidade e Estado CEP

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa <<DENOMINAÇÃO SOCIAL>>, CNPJ xxxxxxxx, que as informações relativas ao período base <<xx.xx.xx>>, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em <<ANO BASE>>;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado <<SISTEMA EM USO>>, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....  
Administrador da Empresa ABC  
Representante Legal

**ANEXO 2**

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**em 31.12.x1 e 31.12.x0**  
**Expresso em R\$**

	31.12.X1	31.12.X0		31.12.X1	31.12.X0
<b>ATIVO</b>			<b>PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa			Fornecedores		
Contas a Receber			Empréstimos e Financiamentos		
Estoques			Obrigações Fiscais		
Outros Créditos			Obrigações Trabalhistas e Sociais		
			Contas a Pagar		
			Provisões		
<b>NÃO CIRCULANTE</b>			<b>NÃO CIRCULANTE</b>		
Realizável a Longo Prazo			Financiamentos		
Investimentos					
Imobilizado			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Intangível			Capital Social		
(-) Depreciação e Amortização Acumuladas			Reservas de Capital		
			Reservas de Lucros		
			Lucros Acumulados		
			(-) Prejuízos Acumulados		
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		

## ANEXO 3

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**  
em 31.12.x1 e 31.12.x0  
Expresso em R\$

	31.12.x1	31.12.x0
<b>VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>		
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços		
(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções		
<b>= RECEITA</b>		
<b>(-) CUSTO DAS VENDAS</b>		
Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços		
<b>= LUCRO BRUTO</b>		
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
Despesas Administrativas		
Despesas com Vendas		
Outras Despesas Gerais		
<b>= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>		
<b>(+/-) RESULTADO FINANCEIRO</b>		
Receitas Financeiras		
(-) Despesas Financeiras		
<b>(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
<b>= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO</b>		
(-) Despesa com Contribuição Social (*)		
(-) Despesa com Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (*)		
<b>= RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>		

(\*) As entidades que estão enquadradas no Simples Nacional devem evidenciar os tributos na linha "Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções". Neste caso, devem desconsiderar essas contas.

## ANEXO 4

## PLANO DE CONTAS SIMPLIFICADO

Código	Descrição das Contas
<b>1</b>	<b>ATIVO</b>
1.1	ATIVO CIRCULANTE
1.1.1	Caixa e Equivalentes de Caixa
1.1.1.01	Caixa
1.1.1.02	Bancos Conta Movimento
1.1.2	Contas a Receber
1.1.2.01	Clientes
1.1.2.02	(-) Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa
1.1.3	Estoque
1.1.3.01	Mercadorias
1.1.3.02	Produtos Acabados
1.1.3.03	Insumos
1.1.4	Outros Créditos
1.1.4.01	Títulos a Receber
1.1.4.02	Impostos a Recuperar
1.1.4.03	Outros Valores a Receber
1.3	ATIVO NÃO CIRCULANTE
1.3.1	Realizável a Longo Prazo
1.3.1.01	Contas a Receber
1.3.1.02	(-) Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa
1.3.2	Investimentos
1.3.2.01	Participações Societárias
1.3.2.02	Outros Investimentos
1.3.3	Imobilizado
1.3.3.01	Terrenos
1.3.3.02	Edificações
1.3.3.03	Máquinas e Equipamentos
1.3.3.04	Veículos
1.3.3.05	Móveis e Utensílios
1.3.3.06	(-) Depreciação Acumulada

1.3.4	Intangível
1.3.4.01	<i>Softwares</i>
1.3.4.02	(-) Amortização Acumulada
<b>2</b>	<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>
<b>2.1</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>
2.1.1	Fornecedores Nacionais
2.1.1.01	Fornecedor
2.1.2	Empréstimos e Financiamentos
2.1.2.01	Empréstimos Bancários
2.1.2.02	Financiamentos
2.1.3	Obrigações Fiscais
2.1.3.01	SIMPLES NACIONAL
2.1.3.02	ICMS a Recolher
2.1.3.03	ISSQN a Recolher
2.1.4	Obrigações Trabalhistas e Sociais
2.1.4.01	Salários a Pagar
2.1.4.02	FGTS a Recolher
2.1.4.03	INSS dos Segurados a Recolher
2.1.5	Contas a Pagar
2.1.5.01	Telefone a Pagar
2.1.5.02	Energia a Pagar
2.1.5.03	Aluguel a Pagar
2.1.6	Provisões
2.1.6.01	Provisão de Férias
2.1.6.02	Provisão de 13º Salário
2.1.6.03	Provisão de Encargos Sociais sobre Férias e 13º Salário
<b>2.2</b>	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>
2.2.1	Financiamentos
2.2.1.01	Financiamentos Banco A
2.2.2	Outras Contas a Pagar
2.2.2.01	Empréstimos de Sócios
<b>2.3</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>

2.3.1	Capital Social
2.3.1.01	Capital Subscrito
2.3.1.02	(-) Capital a Integralizar
2.3.2	Reservas
2.3.2.01	Reservas de Capital
2.3.2.02	Reservas de Lucros
2.3.3	Lucros/Prejuízos Acumulados
2.3.3.01	Lucros Acumulados
2.3.3.02	(-) Prejuízos Acumulados
<b>3</b>	<b>RECEITAS, CUSTOS E DESPEAS (CONTAS DE RESULTADO)</b>
3.1	RECEITAS
3.1.1	Receitas de Venda
3.1.1.01	Venda de Produtos
3.1.1.02	Venda de Mercadorias
3.1.1.03	Venda de Serviços
3.1.1.04	(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções
3.1.2	Receitas Financeiras
3.1.2.01	Receitas de Aplicações Financeiras
3.1.2.02	Juros Ativos
3.1.3	Outras Receitas Operacionais
3.1.3.01	Receitas de Venda de Imobilizado
3.1.3.02	Receitas de Venda de Investimentos
3.1.3.03	Outras Receitas
3.2	CUSTOS E DESPESAS
3.2.1	Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços Vendidos
3.2.1.01	Custos dos Insumos
3.2.1.02	Custos da Mão de Obra
3.2.1.03	Outros Custos
3.2.2	Despesas Operacionais
3.2.2.01	Despesas Administrativas
3.2.2.02	Despesas com Vendas
3.2.2.03	Outras Despesas Gerais
3.2.3	Despesas Financeiras
3.2.3.01	Juros Passivos

3.2.3.02	Outras Despesas Financeiras
3.2.4	Outras Despesas Operacionais
3.2.4.01	Despesas com Baixa de Imobilizado
3.2.4.02	Despesas com Baixa de Investimentos
3.2.4.03	Outras Despesas